

**REGULAMENTO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
(MESTRADO ACADÊMICO)**

NÚCLEO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (NUCISA)

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRAZOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Mestrado Acadêmico) em Ciências Biomédicas (PPGCB) do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO destina-se à formação e à capacitação de docentes e pesquisadores nas diversas áreas do conhecimento abrangidas pelas Ciências Biomédicas.

Art. 2º - O PPGCB conduz ao grau de Mestre.

Art. 3º - A duração mínima e máxima do curso de Mestrado será de 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, sem direito a prorrogação.

§1º - Por motivos excepcionais, com a concordância do Orientador e a critério da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, o aluno poderá licenciar-se do programa por até 2 (dois) semestres.

§2º - O tempo total do licenciamento não poderá ser superior ao tempo de integralização remanescente no momento da primeira solicitação.

§3º - O aluno não poderá licenciar-se no último semestre do curso.

§4º - O aluno que não integralizar o curso em 36 meses terá sua matrícula imediatamente cancelada.

§5º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada e/ou trancada poderá convalidar os créditos em disciplinas cursadas anteriormente no PPGCB em até 3 (três) anos. Depois deste tempo, se desejar reintegrar-se ao PPGCB, deverá cursar novamente as disciplinas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º - O PPGCB será ministrado por docentes do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO e/ou professores credenciados; reger-se-á pelas normas da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO e por este regulamento.

Art. 5º - As atividades do PPGCB serão coordenadas pelo Conselho de Curso do PPGCB (CCPPGCB).

Art. 6º - O CCPPGCB será constituído por 4 (quatro) professores permanentes do curso, sendo 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, além da representação discente, composta por 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente.

Art. 7º - Os membros do CCPPGCB serão nomeados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa após consulta de interesse aos docentes permanentes credenciados no PPGCB.

Art. 8º - Os mandatos do Coordenador e membros titulares do CCPPGCB serão de 4 (quatro) anos e os mandatos dos representantes discentes serão de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Parágrafo único - O Coordenador do CCPPGCB será indicado pela Reitoria a partir dos docentes do corpo docente permanente do PPGCB; o Vice Coordenador será indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a partir dos docentes nomeados para o Conselho de Curso.

Art. 9º - São atribuições do CCPPGCB:

I- Propor o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;

II- Propor nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos à FHO, no desenvolvimento das atividades do Programa;

III- Propor alterações e reestruturações curriculares no Programa;

IV - Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;

V- Propor anualmente as disciplinas que serão ministradas, aprovar os seus programas e estabelecer o nível e as unidades de crédito correspondentes;

VI- Selecionar os candidatos inscritos para ingresso ou indicar comissões para este fim;

VII- Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

VIII- Aprovar a indicação de coorientadores;

IX- Aprovar o plano de estudos e o projeto de pesquisa de cada aluno, bem como suas eventuais alterações;

X- Manifestar-se, ouvido o orientador, sobre:

- a) pedidos de suspensão de matrícula no Programa;
- b) pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina.

XI- Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador;

XII- Estabelecer formas, condições e prazos para a realização do Exame Geral de Qualificação;

XIII- Indicar, ouvido o orientador, comissões examinadoras do Exame Geral de Qualificação;

XIV- Propor, ouvido o orientador, a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado, ou trabalho equivalente;

XV- Efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa, ou designar comissão específica para este fim;

XVI- Analisar pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais;

XVII- Propor reunião anual com o corpo docente e discente, para análise da avaliação continuada;

XVIII- Propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;

XIX - Preparar documentação necessária para a avaliação institucional.

Art. 10° - Cabe ao Coordenador de Programa:

I- Presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto;

II- Cumprir e fazer cumprir as decisões do CCPPGCB;

III- Encaminhar documentação de interesse da vida escolar dos alunos ao Conselho Universitário;

IV- Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo ao CCPPGCB;

V- Zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;

VI- Preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitado para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VII- Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias ad referendum do CCPPGCB.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11° - O Mestrado do PPGCB será composto por disciplinas e Atividades de Dissertação vinculadas à área específica do conhecimento nas ciências biomédicas.

Art. 12º - O currículo de atividades programadas para o aluno, sempre visando a sua Dissertação, poderá incluir disciplinas de outras áreas do mesmo curso ou de outras Instituições de Ensino Superior com programas recomendados pela CAPES.

§1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza da sua pesquisa e o nível de formação desse último.

§2º - Por proposta do orientador aprovada pelo CCPPGCB e, após homologação pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em caráter excepcional, o aluno poderá ser dispensado de cursar disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do curso ao qual o aluno esteja vinculado.

§3º - O professor orientador definirá de comum acordo com o aluno, o Dissertação e a indicação de professor coorientador.

§ 4º - A mudança de orientador poderá ser solicitada, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, ao CCPPGCB que deverá emitir sua decisão depois de ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Art. 13º - Poderá ser aceita orientação por pesquisador de outra instituição.

Parágrafo único - Nos casos previstos, o professor orientador deverá preencher os requisitos dispostos no Capítulo IV deste Regulamento e ter tido o seu credenciamento aprovado por este CCPPGCB e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 14º - O credenciamento de docentes e pesquisadores para a atividade de orientação no PPGCB se dará na denominação de Permanente ou de Colaborador.

Art. 15º - Para efeito de credenciamento de docentes e pesquisadores serão exigidos os requisitos mínimos de:

1- Ser portador do título de Doutor em área relacionada às linhas de pesquisa do Programa;

11- Demonstrar o desenvolvimento de produção científica qualificada através de, no mínimo, 1 (um) artigo completo em média por ano em periódicos que sigam os critérios determinados pela respectiva Área de Avaliação da CAPES, considerando os últimos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Poderá ser descredenciado, após avaliação pelo CCPPGCB, o professor cujo perfil não esteja inserido nos requisitos mínimos propostos pela CAPES na respectiva Área de Avaliação.

Art. 16º - O orientador, com a aprovação do CCPPGCB, poderá contar com a colaboração de coorientador credenciado pelo CCPPGCB, e homologados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O coorientador deverá apresentar perfil acadêmico adequado conforme análise do CCPPGCB.

CAPÍTULO V DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES

Art. 17º - O número de vagas será fixado anualmente pelo CCPPGCB observando-se o limite mínimo de um máximo de 3 (três) alunos por orientador.

Parágrafo único - Ao docente credenciado poderão ser designadas novas orientações de Mestrado, além daquelas presentes no parágrafo anterior, a critério do CCPPGCB.

CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS

Art. 18º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser encaminhada ao CCPPGCB para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO) e deverá conter:

I- Ofício ao CCPPGCB solicitando apreciação e proposta;

II- Ementa, carga horária e número de vagas da disciplina a ser oferecida (formulário próprio);

III- Relação da(s) Linha(s) de Pesquisa(s) desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

Art. 19º - Dos docentes responsáveis pelas disciplinas será exigido o credenciamento no Programa, aprovado e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa. Professores colaboradores poderão ministrar as disciplinas.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 20º - A admissão ao PPGCB terá como requisitos essenciais aqueles especificados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 21º - O requisito mínimo para admissão ao Processo Seletivo do PPGCB será a apresentação de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC em áreas afins

Art. 22º - A seleção dos candidatos ao Mestrado constará das seguintes etapas:

I - exame de conhecimentos específicos e básicos na área (O a 10 pontos - peso 2)

II - exame de proficiência na língua inglesa (O a 10 pontos - peso 1)

III - análise e arguição de *Curriculum lattes* ou *vitae* (O a 10 pontos - peso 1)

§1º - As notas atribuídas aos itens acima terão valor de O a 10 sendo 5,0 (cinco) a nota mínima para aprovação.

Art. 23º - A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados no processo seletivo do PPGCB e seu corpo discente será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§1º - Serão alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo (que atingiram conceito mínimo igual a 5,0) e, após estarem matriculados no curso, cursarão disciplinas e terão direito à orientação de dissertação.

§2º - Serão alunos especiais aqueles que não se submeteram ao processo seletivo ou não foram aprovados (não atingiram conceito mínimo igual a 5,0) e, após estarem matriculados no curso, poderão cursar somente disciplinas, desde que tenham vagas estipuladas pelo professor responsável.

§3º - O aluno em Regime Especial que não tiver se submetido ao processo seletivo, para efetivar sua matrícula, deverá ter aprovação do CCPPGCB ao qual enviou ofício solicitando o ingresso ao curso, acompanhado de apresentação do Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC em áreas afins, *Curriculum lattes* e 1 (uma) foto 3x4.

Art. 24º - Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação formalizada.

§1º - O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser admitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§2º - O aluno especial não terá vínculo permanente com o PPGCB. Se for aprovado no processo seletivo poderá convalidar os créditos obtidos nesta condição, desde que tenha sido aprovado na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 25º - A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados no processo seletivo do PPGCB, como alunos regulares. Os alunos especiais poderão se matricular em até 2 (duas) disciplinas, sendo 1 (uma) obrigatória e 1 (uma) optativa.

Art. 26º - A matrícula sequencial será feita a cada semestre na(s) disciplina(s) em que o aluno pretenda inscrever-se, observadas as condições estipuladas pelo Programa.

§1º - O aluno regular poderá matricular-se, a partir do 2º (segundo) semestre do curso, em "Atividades de Dissertação" que comporão os créditos necessários para a realização do projeto de pesquisa proposto por orientador, ou seja, 45 (quarenta e cinco) créditos. O orientador ficará responsável pelo acompanhamento do aluno nas "Atividades de Dissertação", considerando sua frequência e aproveitamento.

§2º - Para matricular-se em "Atividades de Dissertação" o aluno regular deverá obrigatoriamente apresentar Carta de Aceitação de orientador credenciado no PPGCB que definirá seu programa de estudos.

Art. 27º - O candidato classificado no processo seletivo que não efetuar matrícula no prazo estabelecido em edital será considerado desistente.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 28º - As atividades do PPGCB compreenderão:

- I- Disciplinas obrigatórias e optativas em um total de 25 (vinte e cinco) créditos;
- II- Atividades de dissertação, correspondente a 45 (quarenta e cinco) créditos;
- III- Exame de Qualificação.

§1º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

§2º - Cada disciplina contará como crédito para a soma total apenas uma vez.

§3º - O aluno reprovado em disciplina deverá cursá-la novamente no semestre subsequente no qual a mesma for oferecida.

§4º - O aluno reprovado mais de uma (1) vez na mesma disciplina terá sua matrícula imediatamente cancelada.

§5º - Serão permitidas reprovações em até três (3) disciplinas durante o tempo de integralização dos créditos, com o cancelamento imediato da matrícula do aluno que exceder.

Art. 29º - A avaliação das atividades de Pós-graduação será expressa segundo normas da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 30º - O aproveitamento global do aluno será calculado segundo o disposto no Artigo 33 e seus parágrafos, do Regimento Geral do Programa de Pós-graduação do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

Art. 31º - O programa de disciplinas organizado para o aluno poderá envolver outros Cursos de Pós-graduação de outras Instituições, desde que aprovados pelo CCPPGCB.

Parágrafo único - As disciplinas ministradas em outras Instituições nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado, poderão ser aceitas como equivalentes às do programa, desde que aprovadas pelo CCPPGCB e Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL

Art. 32º - Compete ao pós-graduando, com a aprovação de seu orientador, a apresentação anual de relatório pormenorizado sobre o andamento das atividades de dissertação, disciplinas e sobre eventuais dificuldades. O relatório será encaminhado pelo orientador ao CCPPGCB e submetido a parecer técnico, o qual será informado ao aluno e orientador pelo CCPPGCB.

Parágrafo único - A não apresentação do relatório anual ou sua reprovação pelo CCPPGCB terá como consequência:

I- Todas as atividades acadêmicas do aluno serão suspensas.

II- Ao orientador será vedada a orientação de novos alunos até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO X DO TÍTULO

Art. 33º - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I- completar o programa de disciplinas definido pelo orientador e homologado pelo CCPPGCB e Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, estar matriculado há pelo menos 1 (um) ano no Mestrado, como aluno regular do curso, e apresentar, no mínimo, 70 créditos (25 - vinte e cinco - em disciplinas obrigatórias e optativas; 45 - quarenta e cinco - em Atividades para Dissertação);

II- ser aprovado no exame de qualificação;

III- ser aprovado pela banca julgadora da dissertação.

IV - ter enviado o artigo resultante da dissertação em revista científica de Qualis > B2 da Área de Avaliação do PPGCB.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34º - A realização do exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser solicitada ao CCPPGCB pelo orientador, após:

I- Integralização de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários em disciplinas obrigatórias e optativas, ou seja, 25 (vinte e cinco) créditos;

II- Comprovação de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único - No exame de qualificação o aluno deverá apresentar de forma expositiva, clara e didática, o tema de sua Dissertação desenvolvido nas "Atividades de Dissertação", incluindo introdução, justificativa para o desenvolvimento da pesquisa,

objetivo, revisão bibliográfica, metodologia utilizada, resultados obtidos até o momento e discussão dos resultados. O tempo de exposição será de 50 minutos \pm 10 minutos.

Art. 35° - O exame de qualificação será realizado perante uma comissão julgadora composta por três professores, portadores de pelo menos o título de Doutor. O orientador deverá sugerir os nomes dos professores da banca avaliadora (3 titulares e 2 suplentes) e encaminhá-los ao CCPPGCB que escolherá a composição definitiva da banca. O orientador não terá participação na Comissão Julgadora. O exame será público.

§1° - No ato do exame os membros elegerão um presidente que abrirá os trabalhos e elaborará um parecer único que será entregue ao CCPPGCB.

§2°- Em casos de reprovação, será permitida apenas uma nova tentativa no prazo determinado pela banca avaliadora.

CAPÍTULO XII DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 36° - A apresentação formal da Dissertação de Mestrado será composta por introdução geral, artigo(s) relativo(s) ao projeto, publicado(s), submetido(s) ou a ser(em) submetido(s), breve conclusão geral do projeto e bibliografia pertinente, conforme portarias normativas do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO.

Art. 37° - Os requisitos mínimos necessários para esse modelo de dissertação são:

I- inclusão da cópia de, no mínimo, um artigo a ser submetido para publicação, já submetido ou publicado nos últimos 48 (quarenta e oito) meses em revista indexada e que integre a mesma linha de pesquisa do orientador.

II- o aluno deverá ser um dos autores do trabalho submetido ou publicado na íntegra. “Shorts communications” em revistas indexadas no SCI também poderão ser aceitos. Entretanto, não serão aceitos resumos, ainda que expandidos, apresentados em congressos, nacionais ou internacionais, editoriais ou “case reports”, mesmo que publicados em revistas indexadas.

CAPÍTULO XIII DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 38° - Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I- Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

II- Ter totalizado o número mínimo de 70 créditos exigidos para integralização do curso (25 - vinte e cinco - em disciplinas obrigatórias e optativas; 45- quarenta e cinco - em Atividades para Dissertação).

Art. 39° - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientador, de comum acordo com seu orientado, encaminhará ao CCPPGCB 3 (três) exemplares da Dissertação para defesa, que serão entregues aos membros titulares da Banca Julgadora. Os membros suplentes receberão a Dissertação digitalizada (arquivo PDF).

§1° - A constituição da Banca Julgadora será sugerida ao CCPPGCB pelo orientador, sendo que nesta sugestão deverão constar pelo menos 2 (dois) pesquisadores não pertencentes ao quadro permanente e colaborador do PPGCB e 3 (três) pertencentes ao quadro do PPGCB, incluindo o orientador.

§2° - A Banca Julgadora da Dissertação será indicada pelo CCPPGCB, respeitando a lista enviada pelo orientador e, constará de 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de pelo menos o título de Doutor, e perfil adequado.

§3° - Os coorientadores não poderão participar da Banca Julgadora, salvo na ausência previamente informada do orientador, devendo seus nomes ser registrados nos exemplares da Dissertação e na Ata de defesa. O orientador será Presidente da Banca Julgadora. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos membros da banca examinadora designado pelo CCPPGCB.

§4° - No dia da defesa, a Banca Julgadora deverá emitir um parecer individual e circunstanciado no qual constará a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho apresentado e sugestões de modificações que deverão ser incorporadas ao texto final da dissertação.

§5° - O aluno deverá submeter a Dissertação ao CCPPGCB com as modificações sugeridas pela banca examinadora para posterior homologação junto à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e ao Conselho Universitário do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO) até 60 (sessenta) dias após a data da defesa, juntamente com o comprovante de submissão do artigo em revista indexada. A homologação do título de Mestre estará vinculada à submissão do artigo.

Araras, 10 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor